



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

LEI Nº 1124/2025

DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIREITOS E BENEFÍCIOS PARA PESSOAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS DIAGNOSTICADAS COM NEOPLASIA MALIGNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica instituído no município de Ribeirópolis, estado de Sergipe, o Programa de amparo e benefícios voltado às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna (câncer), com especial atenção às mulheres residentes no município.
- Art. 2º** - Os benefícios previstos por esta Lei destinam-se a pessoas que apresentem laudo médico atualizado que comprove o diagnóstico de câncer.
- Art. 3º** - Ficam instituídos os seguintes direitos e benefícios:
- I** - Isenção de Tributos Municipais: Isenção do pagamento de IPTU para pacientes em tratamento, quando comprovada a incapacidade financeira.
 - II** - Transporte Gratuito: Garantia de transporte gratuito em veículos municipais destinados à saúde, para realização de tratamentos, consultas e exames fora do domicílio.
 - III** - Prioridade em Programas Sociais: Preferência em programas sociais e auxílios oferecidos pelo município, como cestas básicas e assistência financeira emergencial.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

IV - Apoio Psicossocial: Disponibilização de atendimento psicológico gratuito através da rede municipal de saúde.

V - Campanhas de Conscientização e Prevenção: Realização de campanhas anuais focadas na prevenção, diagnóstico precoce e apoio a pacientes com câncer, com ênfase especial em ações voltadas às mulheres (como o outubro Rosa).

VI - Parceria com Clínicas e Hospitais: Fomento de convênios e parcerias para garantir atendimento prioritário e especializado.

Art. 4º - A comprovação do diagnóstico deverá ser feita por meio de laudo médico atualizado, renovado anualmente, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirópolis/SE, 11 de setembro de 2025.

ROGERIO SOBRAL

COSTA:95089330549

ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Prefeito

Assinado de forma digital por ROGERIO
SOBRAL COSTA:95089330549
Dados: 2025.09.11 11:28:39 -03'00'